|  |
| --- |
| **CONTRATO Nº 12/2022**  **Pregão Eletrônico nº 9/2022**  Processo nº 20.228/2022 |

**Contratante**: **Conselho Federal de Economia - Cofecon,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda,brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte **Contratante**.

**Contratada**: **Ifood Benefícios e Serviços Ltda**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.157.312/0001-62, sediada na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 3º andar, CEP: 06020-010, em Osasco-SP, neste ato representada por Mariana Leite, portadora da Carteira de Identidade nº 41539756 e CPF nº 334.353.558-32 e por Pedro Victor dos Santos Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 37414154 e CPF nº 347.522.338-43, doravante designada **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 20228/2022 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

|  |
| --- |
| **1. Cláusula Primeira. Objeto** |

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico, contemplando carga e recarga, visando à aquisição de gênero alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a Deliberação nº 4.997, de 30 de maio de 2022 do Conselho Federal de Economia.

1.2. As quantidades e valores constam detalhados no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade empregados** | **Valor mensal do crédito por empregado** | **Valor Estimado de Crédito para os Empregados (mensal)** | **Valor Estimado de Crédito Anual** |
| Vale Alimentação e/ou Vale Refeição | 19 | R$ 1.059,23 | R$ 20.125,37 | R$ 241.504,44 |
| Valor Estimado Créditos Anual | | | | R$ 241.504,44 |
| Percentual da Taxa de Administração (%) | | | | 0 % |
| Valor da Taxa de Administração  (Percentual da taxa de administração x Valor estimado créditos anual) | | | | **R$ 0,00** |
| **Valor Global Estimado**  (Valor Estimado Créditos Anual + Valor da Taxa de Administração) | | | | **R$ 241.504,44** |

1.2.1. Os beneficiários (empregados) do Cofecon poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:

a) 100% no cartão Alimentação;

b) 100% no cartão Refeição;

c) 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.

1.3. O consumo anual (**créditos**) será R$ 241.504,44 (duzentos e quarenta um mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito no edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior de acordo com as negociações coletivas com os funcionários.

|  |
| --- |
| **2. Cláusula Segunda. Vigência** |

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

|  |
| --- |
| **3. Cláusula Terceira. Preço** |

3.1. O valor total da Contratação corresponde a **R$ 241.504,44 (duzentos e quarenta um mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|  |
| --- |
| **4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária** |

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia - Cofecon para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.3.1.01.03.002.

|  |
| --- |
| **5. Cláusula Quinta. Pagamento** |

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022.

|  |
| --- |
| **6. Cláusula Sexta. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização** |

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no item 9 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

|  |
| --- |
| **7. Cláusula Sétima. Obrigações da Contratante e da Contratada** |

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

|  |
| --- |
| **8. Cláusula Oitava. Sanções Administrativas** |

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **9. Cláusula Nona. Rescisão** |

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

|  |
| --- |
| **10. Cláusula Décima. Vedações** |

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

|  |
| --- |
| **11. Cláusula Décima Primeira. Alterações** |

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| **12. Cláusula Décima Segunda. Dos Casos Omissos** |

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

|  |
| --- |
| **13. Cláusula Décima Terceira. Da Proteção de Dados e da Confidencialidade** |

13.1. Nos termos do item 14 do Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **14. Cláusula Décima Quarta. Publicação** |

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **15. Cláusula Décima Quinta. Foro** |

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**

Presidente do Cofecon

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Mariana Leite**  Representante da Empresa | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Pedro Victor dos Santos Macedo**  Representante da Empresa |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **Ana Claudia Ramos Pinto**  CPF: 399.596.431-15 | Testemunha 2:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **Rodrigo Salzano**  CPF: 275.428.558-08 |